



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 90024/2026

(Processo Administrativo n. 476911.000074/2026-61)

Torna-se público que o Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, sediado(a) à Rua Dona Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n. 14.133/21, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/21 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17 de abril de 2026

Horário: 9h30min

Local: Sistema de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de substituição de revestimento de piso e pintura de paredes internas nos ambientes da Presidência, Superintendência e Assessoria da Presidência, incluindo as respectivas instalações sanitárias, nas dependências da sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência.

1.3. Havendo divergências entre qualquer indicação ou descrição no Sistema de Compras do Governo Federal, com o apresentado neste documento e seus anexos, prevalecerão as disposições constantes neste documento.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. As especificações dos critérios de habilitação necessários à participação estão contidas no Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

2.3. Para essa contratação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/06.

2.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/06 e do Decreto n. 8.538/15.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3.3.1. aplica-se o disposto no subitem acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/76, concorrendo entre si;

2.4.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n. 14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488/07.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações oficiais devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- 3.7.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.8.1** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.8.3** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.4** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.5** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91.
 - 3.8.6** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 9h30 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 4.3.** fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 contiver vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1 para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

5.7.2 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência, anexo deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 A convocação para assinatura será realizada por meio eletrônico, mediante envio de comunicação ao endereço eletrônico oficial de adjudicatário, para que seja assinado e devolvido, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133/21;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/21, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.10.3. declarar falsamente as condições de participação, o enquadramento como ME/EPP, ou praticar conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/13.

8.2. Com fulcro na Lei n. 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial descrita no item 8.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 multa, nos seguintes percentuais:

8.2.2.1. para a infração prevista no item 8.1.1, multa de 0,5% a 10% do valor do contrato;

8.2.2.2. para a infração prevista no item 8.1.2, multa de 10% a 20% do valor do contrato;

8.2.2.3. para a infração prevista no item 8.1.3, multa de 15% a 25% do valor do contrato;

8.2.2.4. para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, multa de 10% a 20% do valor do contrato;

8.2.2.5. para as infrações previstas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, multa de 20% a 30% do valor do contrato;

8.2.2.6. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2 a 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/21.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor e/ou adjudicatário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste Aviso realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/21, e, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/99.

8.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/21.

8.10. Os débitos do fornecedor ou adjudicatário para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo procedimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

8.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.15. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.17. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos e informações no Sistema Eletrônico, prevalecerão as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 9.13.1.1.** Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar;
 - 9.13.1.2.** Apêndice do Termo de Referência – Projeto Técnico de Engenharia;
 - 9.13.2** ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 9.13.3** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Fortaleza/CE, 09 de abril de 2026.

José Paulo Farias Pinto
Agente de Contratação



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n. 476911.000074/2026-61)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de substituição de revestimento de piso e pintura de paredes internas nos ambientes da Presidência, Superintendência e Assessoria da Presidência, incluindo as respectivas instalações sanitárias, nas dependências da sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de substituição de revestimento de piso e pintura de paredes internas nos ambientes da Presidência, Superintendência e Assessoria da Presidência, incluindo as respectivas instalações sanitárias, nas dependências da sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.	Serviço	01	R\$ 21.639,24 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).	R\$ 21.639,24 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).
VALOR TOTAL					R\$ 21.639,24 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Aviso de dispensa eletrônica por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133-21.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Técnico de Engenharia, o qual considera o ciclo de vida do objeto e integra o presente Termo de Referência como apêndice.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos da Execução

4.1.1 A execução do contrato ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4.1.2 A presente contratação compreende a execução de serviços comuns de engenharia consistentes na substituição de revestimento de piso e na pintura de paredes internas nos ambientes da Presidência, Superintendência e Assessoria da Presidência, incluindo as respectivas instalações sanitárias, nas dependências da sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, conforme especificações do Projeto Técnico de Engenharia, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços e à entrega dos ambientes em plenas condições de uso.

4.1.3 A execução dos serviços deverá ser realizada de forma compatível com a estrutura existente do edifício sede do CRA-CE, sem prejuízo às atividades administrativas em funcionamento, observando-se a continuidade dos serviços institucionais.

4.1.4 A solução adotada deverá assegurar a melhoria das condições de trabalho, a funcionalidade dos ambientes, a segurança dos usuários e a adequada apresentação institucional dos espaços reformados.

4.1.5 Os serviços deverão ser executados de forma integrada, respeitando a sequência lógica das etapas construtivas previstas no cronograma físico-financeiro, de modo a garantir eficiência, qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.1.6 A contratação deverá permitir a entrega de ambientes prontos para uso, sem pendências técnicas, retrabalhos ou serviços complementares não previstos.

4.2. Requisitos Legais

4.2.1 A Contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação ambiental pertinente e as posturas municipais aplicáveis.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

4.2.2 A Contratada deverá possuir registro ativo no CREA, conforme a natureza dos serviços, bem como responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.3. Requisitos de Experiência Profissional

4.3.1 A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de obras e serviços de engenharia civil compatíveis com o objeto da contratação.

4.3.2 A equipe técnica designada deverá contar com profissionais qualificados e com experiência comprovada em serviços de demolição, execução de pisos, revestimentos, pintura e acabamentos.

4.3.3 O responsável técnico deverá acompanhar diretamente a execução dos serviços, garantindo conformidade com o projeto técnico, normas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

4.4. Requisitos Temporais

4.4.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4.2 O prazo para execução integral dos serviços será de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Projeto Técnico de Engenharia.

4.4.3 Após a conclusão da execução, será observado o prazo de 30 (trinta) dias destinado à fiscalização, verificação da conformidade dos serviços, realização de eventuais ajustes e formalização do recebimento definitivo.

4.4.4 Durante o período de fiscalização, a Contratada deverá prestar todas as informações necessárias, corrigir eventuais inconformidades apontadas e colaborar com a Administração para a conclusão do recebimento definitivo.

4.5. Requisitos de Execução e Entrega

4.5.1 Os serviços serão realizados, no seguinte endereço: Rua Dona Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, Cep 60.110-000.

4.5.2 A execução deverá observar integralmente o Projeto Técnico de Engenharia, incluindo memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que o integram.

4.5.3 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com uso institucional contínuo e em conformidade com as especificações técnicas previstas no projeto.

4.5.4 Ao final da execução, os ambientes deverão ser entregues limpos, organizados e em perfeitas condições de uso.

4.6. Requisitos de Segurança e Meio Ambiente



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

4.6.1 A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança do trabalho, incluindo fornecimento e uso de EPIs e EPCs, sinalização adequada e isolamento das áreas em obra.

4.6.2 Os resíduos da construção civil deverão ser corretamente acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.7. Requisitos de Fiscalização e Controle

4.7.1 A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização por servidor ou comissão designada pelo CRA-CE.

4.7.2 A Contratada deverá permitir o livre acesso da fiscalização às áreas de execução, prestando todas as informações solicitadas.

4.8. Subcontratação

4.8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme art. 96 da Lei n. 14.133/21, considerando o valor e a natureza dos serviços.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Designar Gestor do Contrato e Fiscais Técnicos e Administrativos, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

5.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e condições necessárias para a adequada execução dos serviços, inclusive o acesso aos ambientes onde serão realizadas as intervenções;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o Projeto Técnico de Engenharia, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as condições contratuais;

5.1.4 Receber os serviços executados que estejam em conformidade com o projeto e com a proposta aceita, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, conforme a legislação aplicável;

5.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

5.1.6 Proceder à liquidação da despesa e efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos em contrato, mediante atesto da fiscalização;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- 5.1.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências, inconsistências ou necessidades de ajustes relacionadas à execução dos serviços, determinando, quando necessário, as providências corretivas cabíveis;
- 5.1.8 Zelar para que a execução dos serviços ocorra de forma a minimizar impactos na rotina administrativa do CRA-CE, adotando as medidas de coordenação necessárias;
- 5.1.9 Exercer o controle e a gestão do contrato, mantendo registros formais das ocorrências relevantes durante a execução.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, com poderes para responder pela fiel execução do contrato e pelo atendimento às determinações da fiscalização;
- 5.2.2 Executar os serviços estritamente de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- 5.2.3 Atender prontamente às orientações, determinações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, adotando, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as medidas corretivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- 5.2.4 Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 5.2.5 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato, permitindo o livre acesso da CONTRATANTE ou de seus representantes às áreas de execução dos serviços, bem como às informações, documentos e registros relacionados à obra, podendo a fiscalização sustar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, mediante motivação formal;
- 5.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação;
- 5.2.7 Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica compatível com a natureza dos serviços, composta por profissionais qualificados e legalmente habilitados, incluindo responsável técnico com registro no CREA e respectiva ART;
- 5.2.8 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, fornecendo EPIs e adotando medidas de proteção coletiva;
- 5.2.9 Executar os serviços de modo a minimizar impactos na rotina administrativa do CRA-CE, observando horários, restrições de acesso e demais orientações da CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- 5.2.10** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, assegurando a correção de vícios, defeitos construtivos ou falhas de execução constatadas durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização técnica

- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/21, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD n. 94/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 6.6.** O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD n. 94/22, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/22, art. 22, VI);
- 6.7.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/21, art. 117, §1º, e Decreto n. 11.246/22, art. 22, II);
- 6.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/22, art. 22, III);
- 6.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/22, art. 22, IV).
- 6.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246/22, art. 22, V).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246/22, art. 22, VII).

6.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD n. 94/22, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/22).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/22, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD n. 94/22, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, VI).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado lavrado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com o Projeto Técnico de Engenharia, o Termo de Referência e a proposta da Contratada.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com o Projeto Técnico de Engenharia, com as especificações constantes no Termo de Referência ou com a proposta, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão integral dos serviços e a verificação da qualidade, conformidade técnica e atendimento às especificações do projeto, mediante termo detalhado, observado o prazo destinado à fiscalização final previsto no contrato.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade ou conformidade técnica dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- 7.9.1 o prazo de validade;
- 7.9.2 a data da emissão;
- 7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5 o valor a pagar; e
- 7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/21.

7.12. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo da respectiva etapa dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme esta seção.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. O valor do pagamento será integral, estando incluídos no preço total da contratação todas as despesas e tributos incidentes sobre o objeto.

7.20.1 A Contratada, na qualidade de contribuinte, será a única e exclusiva responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o objeto da contratação, nos termos da legislação fiscal aplicável.

7.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

7.22. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

Cessão de Crédito

7.23. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral, mediante ordem de fornecimento específica;

8.3. O regime de execução do contrato será por preço global.

8.4. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- 8.7.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.9.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.77/20;
- 8.11.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.13.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/71.
- 8.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/43;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.24.1 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.24.2 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.24.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de registro ativo da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como de responsável técnico legalmente habilitado, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada, relativa aos serviços a serem executados.

8.29. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de engenharia compatíveis, similares, equivalentes ou de complexidade operacional superior ao objeto desta contratação, ou item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.2 Valor global do contrato correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente contratação;

8.29.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.29.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

8.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

8.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.639,24 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme custo e total apostos no Projeto Técnico de Engenharia.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE sob as dotações orçamentárias 4.4.00.51.00 – Reformas.

Fortaleza/CE, 09 de abril de 2026.

José Paulo Farias Pinto
Agente de Contratação



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

**APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 15/2026/CRA-CE**

INFORMAÇÕES BÁSICAS

O objeto é contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de substituição de revestimento de piso e pintura de paredes internas nos ambientes da Presidência, Superintendência e Assessoria da Presidência, incluindo as respectivas instalações sanitárias, nas dependências da sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, contratação essa que está vinculada ao projeto "Reforma da sede do CRA-CE" (Processo SEI n. 476911.000940/2025-32), que foi aprovado pela Comissão Permanente do PRODER do Conselho Federal de Administração, conforme comunicado no Ofício n. 5284/2025/CFA, datado de 04 de novembro de 2025. O referido ofício confirma a concessão de apoio financeiro para a execução do projeto, e o Convênio de Adesão ao PRODER n. 189/2025/CFA (doc. SEI n. 3664455).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A contratação justifica-se pela necessidade de promover a execução de serviços comuns de engenharia de substituição de revestimento de piso e pintura de paredes internas nos ambientes da Presidência, Superintendência e Assessoria da Presidência, incluindo as respectivas instalações sanitárias, nas dependências da sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, em razão dos desgastes estruturais existentes, da inadequação funcional dos espaços e da necessidade de modernização dos ambientes, fatores que comprometem as condições de trabalho, o conforto dos usuários e a qualidade do atendimento prestado aos profissionais registrados e à sociedade.

As intervenções previstas são indispensáveis para assegurar ambientes seguros, funcionais e compatíveis com as atividades institucionais do Conselho, contemplando a substituição de pisos deteriorados, a regularização de contrapiso, a execução de pintura interna e demais serviços de engenharia definidos conforme projeto técnico previamente elaborado por engenheiro civil legalmente habilitado, o qual estabelece os quantitativos, especificações técnicas, etapas de execução e cronograma físico-financeiro da obra.



2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (INCISO II, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE atualmente não possui um Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido. A instituição reconhece a importância deste instrumento de planejamento e tem a intenção de elaborá-lo para os próximos exercícios, visando aprimorar sua gestão de contratações e alinhamento estratégico.

É importante ressaltar que a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual para o CRA-CE é questionável, dado que Conselho não é parte integrante da administração pública federal direta ou indireta que recebe recursos provenientes do orçamento da União, o que o coloca em uma situação particular no que diz respeito à aplicação desta exigência específica da Lei n. 14.133/21.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos, legais, operacionais, ambientais, de sustentabilidade, de segurança e de desempenho:

Requisitos técnicos e de engenharia

- a) A empresa contratada deverá ser especializada em serviços de engenharia civil, com capacidade técnica comprovada para execução de obras de reforma predial;
- b) A execução dos serviços deverá observar integralmente o projeto técnico de engenharia previamente elaborado, incluindo memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que o integram;
- c) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e com a legislação urbanística, edilícia e ambiental pertinente;
- d) Todos os materiais empregados deverão atender às especificações do projeto, material deverá ser de qualidade compatível com o uso institucional e apresentar certificações técnicas quando aplicável.

Requisitos legais e de regularidade

- a) A contratada deverá possuir registro ativo no CREA, conforme a natureza dos serviços, bem como responsável técnico habilitado, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- b) A execução deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental e as posturas municipais aplicáveis;
- c) A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Requisitos de segurança, saúde e continuidade dos serviços

- a) A execução deverá garantir a segurança dos usuários, servidores e visitantes, com adoção de medidas de isolamento, sinalização e proteção das áreas em obra;
- b) A contratada deverá apresentar e cumprir plano de segurança do trabalho, incluindo uso de EPIs, EPCs e atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- c) Os serviços deverão ser planejados de forma a minimizar interferências na rotina administrativa do CRA-CE, assegurando a continuidade dos serviços institucionais.

Requisitos de desempenho, prazo e qualidade

- a) A obra deverá ser executada dentro do prazo definido no cronograma físico-financeiro;
- b) Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade e desempenho definidos no projeto e nas normas técnicas aplicáveis;
- c) Deverá ser assegurada garantia mínima dos serviços executados, nos termos da legislação civil e das práticas de engenharia, abrangendo correção de vícios, defeitos construtivos e falhas de execução.

Fiscalização, recebimento e pagamento

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo CRA-CE, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos serviços com o projeto técnico.

O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante termo circunstanciado, conforme arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ocultos.

O pagamento será efetuado em duas etapas, de acordo com o cronograma físico-financeiro definido no projeto técnico, mediante medições e atesto dos serviços efetivamente executados pela fiscalização. Os pagamentos poderão ser realizados por nota fiscal, ordem bancária ou por outro instrumento de crédito admitido pelas normas financeiras e orçamentárias vigentes, após o correspondente recebimento provisório ou definitivo da etapa executada, conforme aplicável.

Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, serão devidos à contratada os encargos moratórios previstos na legislação, calculados *pro rata tempore*, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação, e condições definidos no Termo de Referência.

Não haverá exigência da garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme razões técnicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

O descumprimento das condições de garantia sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis e eventuais



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

medidas judiciais cabíveis. Caso sejam identificadas irregularidades, omissões ou descumprimento das condições contratuais, os bens poderão ser rejeitados total ou parcialmente, cabendo à contratada providenciar a substituição ou regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (INCISO IV, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

4.1. Trata-se de 01 (uma) unidade de serviço de reforma civil, compreendendo a execução integral das intervenções previstas no Projeto de Infraestrutura Física da sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, abrangendo a execução de serviços comuns de engenharia de substituição de revestimento de piso e pintura de paredes internas nos ambientes da Presidência, Superintendência e Assessoria da Presidência, incluindo as respectivas instalações sanitárias, conforme especificações técnicas, quantitativos, etapas e cronograma definidos no respectivo projeto e em seus anexos.

O projeto técnico de engenharia já se encontra elaborado por profissional legalmente habilitado e será juntado ao presente processo como anexo ao projeto vigente, contendo a definição dos serviços, quantitativos, especificações técnicas, etapas de execução, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, os quais deverão ser integralmente observados pela empresa contratada.

A empresa contratada deverá atender integralmente a toda a demanda, conforme especificações técnicas no projeto e condições previstas no Termo de Referência, garantindo a entrega completa e funcional dos ambientes contemplados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (INCISO V, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar e analisar as alternativas disponíveis para a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de substituição de revestimento de piso e pintura de paredes internas nos ambientes da Presidência, Superintendência e Assessoria da Presidência, incluindo as respectivas instalações sanitárias, nas dependências da sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, incluindo melhorias nas instalações sanitárias, buscando assegurar a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e do planejamento.

Para tanto, foram utilizadas metodologias combinadas, análise de referências de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas –



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

PNCP, bem como a verificação de atas de registro de preços e contratos administrativos que envolvem serviços de reforma predial, com vistas à identificação de boas práticas, parâmetros de preços e estratégias de contratação adotadas no mercado.

No exame das alternativas de contratação, verificou-se inicialmente a inviabilidade da utilização de Atas de Registro de Preços, uma vez que o objeto apresenta natureza singular, envolvendo reforma predial com soluções específicas para ambientes determinados, o que impede, na prática, a adoção de atas genéricas voltadas a serviços padronizados. De igual modo, a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP mostrou-se inadequada, por se tratar de instrumento mais compatível com contratações frequentes, padronizadas e com condições homogêneas de execução, circunstâncias que não se aplicam ao presente caso, que envolve serviços de engenharia customizados, definidos em projeto técnico específico, com execução pontual e não recorrente.

A realização de processo licitatório também foi considerada como alternativa. Contudo, diante do valor estimado da contratação e do enquadramento nas hipóteses legais de dispensa previstas na Lei nº 14.133/2021, concluiu-se que a contratação por dispensa de licitação revela-se mais eficiente e proporcional, possibilitando maior celeridade na execução do projeto, sem prejuízo da competitividade mitigada assegurada pela pesquisa de preços e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante das análises realizadas, concluiu-se que a contratação por dispensa de licitação é a solução mais adequada, por atender ao interesse público, assegurar a economicidade, viabilizar a execução do projeto dentro do prazo planejado e manter a observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, competitividade mitigada, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Projeto Técnico de Engenharia previamente desenvolvido, utilizando como referência a Tabela SEINFRA 28.1 – Sistema de Custos da Construção Civil do Estado do Ceará, na versão vigente à época da elaboração do orçamento, a qual adota composições de custos padronizadas, índices oficiais e parâmetros técnicos reconhecidos no mercado de obras públicas

Conforme o orçamento físico-financeiro integrante do Projeto Técnico de Engenharia, o valor estimado da contratação é de R\$ 21.639,24 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

A utilização da Tabela SEINFRA 28.1 confere maior confiabilidade, transparência e rastreabilidade à estimativa de custos, reduzindo riscos de sobrepreço ou subavaliação, e atende às boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, servindo como parâmetro técnico para a definição do valor estimado da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de substituição de revestimento de piso e pintura de paredes internas nos ambientes da Presidência, Superintendência e Assessoria da Presidência, incluindo as respectivas instalações sanitárias, nas dependências da sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, conforme projeto técnico de engenharia previamente elaborado, abrangendo todas as etapas necessárias à completa adequação, modernização e funcionalidade dos espaços institucionais.

A solução contempla, de forma integrada, os serviços preliminares, demolições, regularização de contrapiso, assentamento de revestimentos, execução de pintura interna, limpeza pós-obra e demais intervenções definidas no projeto, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, gerenciamento da obra, segurança do trabalho e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, assegurando a entrega de ambientes prontos para uso, com qualidade, segurança e conformidade técnica.

A execução será realizada sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com acompanhamento e fiscalização por parte do CRA-CE, mediante medições e atesto dos serviços executados, garantindo o controle da qualidade, do prazo e do custo da contratação.

Trata-se de solução completa, integrada e finalística, que assegura a plena execução do projeto, a continuidade dos serviços institucionais, a melhoria das condições de trabalho, a eficiência operacional e o fortalecimento da imagem institucional do CRA-CE e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VIII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Após a análise técnica do objeto e das alternativas de contratação, concluiu-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, devendo a execução dos serviços ocorrer de forma integrada, por meio de um único contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

A natureza dos serviços de engenharia previstos no projeto técnico exige coordenação, responsabilidade técnica única, integração entre etapas construtivas e gestão centralizada da obra, de modo que o fracionamento em múltiplos contratos acarretaria aumento de riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalho, sobreposição de responsabilidades, dificuldade de fiscalização, ampliação do prazo de execução e potencial elevação de custos, comprometendo a eficiência, a economicidade e a qualidade do resultado final.

Além disso, o projeto foi concebido de forma integrada, com serviços interdependentes, cujo desempenho adequado depende da execução sequencial e coordenada das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, o que reforça a necessidade de contratação unificada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Pretende-se alcançar a adequação estrutural e funcional dos espaços institucionais, com a correção dos desgastes existentes e a modernização dos ambientes, assegurando condições adequadas de trabalho e de atendimento ao público. Espera-se, ainda, a melhoria da eficiência operacional, por meio da reorganização física dos ambientes, e da otimização dos fluxos de trabalho, contribuindo para a produtividade dos servidores e para a qualidade dos serviços prestados.

A solução deverá garantir conforto e segurança, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, promovendo inclusão, ergonomia e proteção dos usuários e trabalhadores, além de fortalecer a imagem institucional do CRA-CE, com ambientes modernos, padronizados.

Por fim, pretende-se assegurar a entrega da obra dentro do prazo e do custo planejados, com previsibilidade, controle e transparência na execução contratual, reduzindo riscos operacionais e de manutenção por meio da substituição de materiais deteriorados e da padronização das soluções construtivas, gerando valor público mensurável e sustentável, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (INCISO X, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Para viabilizar a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de substituição de revestimento de piso e pintura de paredes internas nos ambientes da Presidência, Superintendência e Assessoria da Presidência, incluindo as respectivas instalações sanitárias, nas dependências da sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

CE, a Administração deverá, inicialmente, elaborar e aprovar Termo de Referência detalhado, contendo a descrição precisa do objeto, as especificações técnicas constantes do projeto de engenharia, os padrões de qualidade, os prazos de execução, os critérios de medição e pagamento e as responsabilidades das partes. O Termo de Referência também contemplará critérios objetivos para a escolha do fornecedor, considerando a melhor relação entre preço e qualidade, a capacidade técnica da empresa e a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

Compete à Administração instruir o processo de dispensa de licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa do enquadramento legal, da escolha do fornecedor e do preço, garantindo a observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Após a formalização da dispensa, a Administração deverá celebrar o contrato administrativo ou instrumento equivalente, contendo cláusulas claras sobre prazo de execução, critérios de medição e pagamento, penalidades, garantias de qualidade, responsabilidades técnicas e obrigações das partes, com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Incube à gestão designar um **gestor de contrato** responsável por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade dos materiais entregues e a conformidade com o contrato firmado. O gestor deverá elaborar relatórios caso haja apontamento de eventuais irregularidades e propondo medidas corretivas, se necessário.

Por fim, após a conclusão da execução contratual, deverá ser realizada avaliação final quanto ao alcance dos resultados pretendidos e à eficiência da contratação, de modo a subsidiar o aperfeiçoamento dos procedimentos internos de planejamento, contratação e gestão de obras e serviços de engenharia, fortalecendo a governança e a melhoria contínua dos processos administrativos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes em curso que condicionem diretamente a execução dos serviços de reforma da infraestrutura física nos ambientes.

A execução da presente contratação poderá ocorrer de forma autônoma, uma vez que o projeto técnico de engenharia contempla integralmente os serviços necessários, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e gestão da obra, não havendo dependência de outras contratações para sua plena execução.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Eventuais contratações complementares, como aquisição de mobiliário, equipamentos de tecnologia da informação ou outros itens destinados à ambientação dos espaços reformados, caso venham a ser necessárias, serão objeto de processos administrativos próprios, sem prejuízo da execução da presente reforma.

Dessa forma, a contratação não depende de outras contratações prévias ou simultâneas para alcançar os resultados pretendidos, mantendo-se a autonomia e a integridade da solução proposta, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais pontuais e de pequena magnitude, típicos de reforma predial, tais como a geração de resíduos da construção civil decorrentes de demolições e remoções de revestimentos, emissão temporária de poeira, ruídos durante a execução dos serviços e consumo de materiais e insumos.

Para mitigar esses impactos, a contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental adequadas, incluindo a segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos, a utilização racional de materiais, a priorização de insumos com menor impacto ambiental quando tecnicamente viável, e a adoção de medidas de controle de poeira e ruído, de modo a minimizar interferências na rotina administrativa e no entorno.

A contratação também deverá observar critérios de sustentabilidade, com a escolha de materiais duráveis e de qualidade, visando à redução de manutenções futuras, ao aumento da vida útil das soluções construtivas e à diminuição do consumo de recursos naturais ao longo do ciclo de vida da obra, assegurando que os impactos ambientais sejam controlados e compatíveis com a natureza e a escala da intervenção.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO XIII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Diante das análises técnicas, econômicas, operacionais e ambientais realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de substituição de revestimento de piso e pintura de paredes internas nos ambientes da Presidência, Superintendência e Assessoria da Presidência, incluindo as respectivas instalações sanitárias,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

nas dependências da sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, mostra-se plenamente adequada, necessária e vantajosa para a Administração.

A solução proposta está devidamente alinhada às necessidades institucionais identificadas, observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade, e encontra respaldo no enquadramento legal da dispensa de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021, com estimativa de custos baseada em referência oficial (Tabela SEINFRA 28.1) e mitigação adequada dos riscos envolvidos.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui favoravelmente pela viabilidade e pela conveniência da contratação por dispensa de licitação, recomendando a continuidade do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência, a formalização da dispensa e a celebração do contrato, assegurando a execução integral do projeto de engenharia com qualidade, segurança e transparência.

14. RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por:

INTEGRANTE TÉCNICO:

Janaina Fernandes de Oliveira

Matrícula: 00041

Fortaleza/CE, 09 de abril de 2026.

INTEGRANTE REQUISITANTE:

Raphael Herbster Martins

Matrícula: 00013

Fortaleza/CE, 09 de abril de 2026.

15. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade com as disposições legais.

Fortaleza/CE, 09 de abril de 2026.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Adm. Francisco Rogério Cristino

CRA-CE 01904

Presidente do CRA-CE





RB - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME

SÍTIO LAGOA DO MATO, S/N – KM 515 / BR 116 – Zona Rural – CEP 63.260-000
CNPJ: 15.055.416/0001-84

CRA – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBRA: SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIA DE SALAS E BANHEIROS: PRESIDÊNCIA, SUPERINTENDÊNCIA E ASSESSORIA DE EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA.

LOCAL: RUA DONA LEOPOLDINA, 935 – BAIRRO CENTRO – FORTALEZA (CE), inscrita no CNPJ nº 09.529.215/0001-79

TABELA SEINFRA 28.1 - DESONERADA - B.D.I. = 25,00

DATA: 13/08/2025

ORÇAMENTO

ITEM	COMP	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
A		OBRA: SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIA DE SALAS E BANHEIROS: PRESIDÊNCIA, SUPERINTENDÊNCIA E ASSESSORIA DE EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA.				
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				2.140,62
1.1		PREPARAÇÃO DO TERRENO				1.773,97
1.1.1	C1065	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	60,69	29,23	1.773,97
1.2		BOTA FORA				366,65
1.2.1	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	4,25	28,37	120,57
1.2.2	C2532	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 20KM	M3	4,25	57,90	246,08
2.0		PISO INTERNO				10.802,21
2.1	C1611	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.= 5CM	M2	60,69	45,88	2.784,46
2.2	C3002	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PISO	M2	60,69	122,48	7.433,31
2.3	C1123	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	60,69	9,63	584,44
3.0		SERVIÇOS FINAIS				4.368,56
3.1		PAREDES, FORROS E PISO				4.368,56
3.1.1	C4167	LATEX ACRÍLICO TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/ MASSA	M2	134,40	26,67	3.584,45
3.1.2	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	60,69	12,92	784,11
		SUB-TOTAL DO ITEM "A"				17.311,39
		B.D.I. (25,00%)				4.327,85
		TOTAL GERAL DO ITEM "A"				21.639,24

Importa o presente **ORÇAMENTO** um total geral de **R\$ 21.431,34** (Vinte e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

Brejo Santo-CE, 13 de agosto de 2025.

JOAO BOSCO PEREIRA
ARAUJO:17153735372

Assinado de forma digital por
JOAO BOSCO PEREIRA
ARAUJO:17153735372
Dados: 2025.08.21 11:46:11 -03'00'

Eng.º Civil João Bosco Pereira Araújo
CREA 16.083 - D/PE.



RB - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME

SÍTIO LAGOA DO MATO, S/N – KM 515 / BR 116 – Zona Rural – CEP 63.260-000
CNPJ: 15.055.416/0001-84

CRA – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBRA: SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIA DE SALAS E BANHEIROS: PRESIDÊNCIA, SUPERINTENDÊNCIA E ASSESSORIA DE EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA.

LOCAL: RUA DONA LEOPOLDINA, 935 – BAIRRO CENTRO – FORTALEZA (CE), inscrita no CNPJ nº 09.529.215/0001-79

TABELA SEINFRA 28.1 - DESONERADA - B.D.I. = 25,00

DATA: 13/08/2025

MEMORIAL DE CÁLCULO

COMP	COMP	DESCRIÇÃO	UNID.	1	2	TOTAL	
A		OBRA: SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIA DE SALAS E BANHEIROS: PRESIDÊNCIA, SUPERINTENDÊNCIA E ASSESSORIA DE EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA.					
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1		PREPARAÇÃO DO TERRENO					
1.1.1	C1065	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2				
		SALAS DA PRESIDÊNCIA E SUPERINTENDÊNCIA		1,00	*	55,00	55,00
		BANHEIRO DA PRESIDÊNCIA		1,98	*	1,30	2,57
		BANHEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA		2,60	*	1,20	3,12
		TOTAL					60,69
1.2		BOTA FORA					
1.2.1	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	60,69	*	0,07	4,25
1.2.2	C2532	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 20KM	M3	1,00	*	4,25	4,25
2.0		PISO INTERNO					
2.1	C1611	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.= 5CM	M2	1,00	*	60,69	60,69
2.2	C3002	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PISO	M2	1,00	*	60,69	60,69
2.3	C1123	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	1,00	*	60,69	60,69
3.0		SERVIÇOS FINAIS					
3.1		PAREDES, FORROS E PISO					
3.1.1	C4167	LATEX ACRÍLICO TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/ MASSA	M2	2,80	*	48,00	134,40
3.1.2	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	1,00	*	60,69	60,69

Brejo Santo-CE, 13 de agosto de 2025.

JOAO BOSCO PEREIRA Assinado de forma digital por
JOAO BOSCO PEREIRA
ARAUJO:17153735372 ARAUJO:17153735372
Dados: 2025.08.21 11:46:27 -03'00'

Eng.º Civil João Bosco Pereira Araújo
CREA 16.083 - D/PE.



RB - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME

SÍTIO LAGOA DO MATO, S/N – KM 515 / BR 116 – Zona Rural – CEP 63.260-000
 CNPJ: 15.055.416/0001-84

CRA – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBRA: SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIA DE SALAS E BANHEIROS: PRESIDÊNCIA, SUPERINTENDÊNCIA E ACESSORIA DE EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA.

LOCAL: RUA DONA LEOPOLDINA, 935 – BAIRRO CENTRO – FORTALEZA (CE), inscrita no CNPJ nº 09.529.215/0001-79

TABELA SEINFRA 28.1 - DESONERADA - B.D.I. = 25,00

DATA: 13/08/2025

COD	DEMONSTRATIVO DE TAXA DE B.D.I. - EDIFICAÇÕES			VARIÇÃO		
	CÁLCULO DO B.D.I. - TCU - LEI 12.844/2013. - ACORDÃO Nº 2622/2013			MÍNIMO	MÁXIMA	MÉDIA
				1 QUARTIL	3 QUARTIL	
	I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE DESPESAS INDIRETAS		%			
AC	1.1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	3,41%	3,41	3,00%	5,50%	4,00%
DF	1.2 - DESPESAS FINANCEIRAS - DF	0,59%	0,59	0,59%	1,39%	1,23%
R	1.3 - RISCO - R	0,97%	0,97	0,97%	1,27%	1,27%
	II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE BENEFÍCIOS					
S + G	2.1 - SEGUROS / GARANTIAS	0,80%	0,80	0,80%	1,00%	0,80%
L	2.2 - LUCRO	7,22%	7,22	6,16%	8,96%	7,40%
I	III - PARCELAS INCIDENTES SOBRE IMPOSTOS					
	3.1 - PIS	0,65%		0,65%	0,65%	0,65%
	3.2 - COFINS	3,00%		3,00%	3,00%	3,00%
	3.3 - ISS = (BASE DE CÁLCULO 40,00% * 5,00% (ALÍQUOTA) = 2,00%)	2,00%		5,00%	5,00%	5,00%
	CPRB (3,6%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	3,60%		3,60%	3,60%	3,60%
		9,25%	9,25			
	IV - TOTAL DO B.D.I. CORRIGIDO (INCIDÊNCIA SOBRE CUSTO DIRETO)					
			25,00%			
			25,00			
	EDIFICAÇÕES	$B.D.I. = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		20,34%	25,00%	22,12%
	B.D.I = (ADOTADO)		25,00			

Brejo Santo-CE, 13 de agosto de 2025.

JOAO BOSCO PEREIRA Assinado de forma digital por JOAO BOSCO PEREIRA ARAUJO:17153735372
 ARAUJO:17153735372 Dados: 2025.08.21 11:46:46 -03'00'

Eng.º Civil João Bosco Pereira Araújo
CREA 16.083 - D/PE.



RB - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME

SÍTIO LAGOA DO MATO, S/N – KM 515 / BR 116 – Zona Rural – CEP 63.260-000
CNPJ: 15.055.416/0001-84

CRA – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBRA: SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIA DE SALAS E BANHEIROS: PRESIDÊNCIA, SUPERINTENDÊNCIA E ASSESSORIA DE EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA.

LOCAL: RUA DONA LEOPOLDINA, 935 – BAIRRO CENTRO – FORTALEZA (CE), inscrita no CNPJ nº 09.529.215/0001-79

TABELA SEINFRA 28.1 - DESONERADA - B.D.I. = 25,00

DATA: 13/08/2025

Cronograma Físico / Financeiro							
ITEM	SERVIÇOS	Valor T. Serviços (R\$)	Peso %	PRAZO DE EXECUÇÃO			
				15		30	
				%	R\$ Valor	%	R\$ Valor
A	OBRA: SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIA DE SALAS E BANHEIROS: PRESIDÊNCIA, SUPERINTENDÊNCIA E ASSESSORIA DE EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA.						
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.140,62	12,37%	100,00%	2.140,62	0,00%	0,00
2.0	PISO INTERNO	10.802,21	62,40%	60,00%	6.481,33	40,00%	4.320,88
3.0	SERVIÇOS FINAIS	4.368,56	25,24%	20,00%	873,71	80,00%	3.494,85
	SUB - TOTAL SIMPLES	17.311,39	100,00%	54,85%	9.495,66	45,15%	7.815,73
	SUB - TOTAL ACUMULADO	17.311,39	100,00%	54,85%	9.495,66	100,00%	17.311,39
	B.D.I. (25,00%)	4.327,85			2.373,92		1.953,93
	TOTAL GERAL	21.639,24			11.869,57		21.639,24

Brejo Santo-CE, 13 de agosto de 2025.

JOAO BOSCO PEREIRA
ARAÚJO:17153735372
Assinado de forma digital por
JOAO BOSCO PEREIRA
ARAÚJO:17153735372
Dados: 2025.08.21 11:47:00 -03'00'

Eng.º Civil João Bosco Pereira Araújo
CREA 16.083 - D/PE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

PROJETO BÁSICO

O Conselho Regional de Administração – CRA – CE., deseja realizar a Obra: SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIA DE SALAS E BANHEIROS: PRESIDÊNCIA, SUPERINTENDENCIA E ASSESSORIA DE EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA. Rua Dona Leopoldina, Nº 935 – Centro, Fortaleza/CE.

As despesas decorrentes de aquisição e transporte de materiais, vigilância e segurança da obra, bem como com encargos sociais, registro no CREA, pagamento de pessoal e quaisquer outras que venham a surgir durante a execução dos serviços supracitados, correrão por conta do Empreiteiro ou Empresa Contratada, ficando a Prefeitura isenta de responsabilidades sobre os mesmos.

O prazo para a execução de serviços deverá ser de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

O pagamento dos serviços será realizado de acordo com o andamento dos serviços, sendo que a última parcela após a conclusão dos serviços e fiscalização dos trabalhos.

O interessado deverá apresentar proposta em 03 (três) vias, digitalizadas sem emendas ou rasuras e de igual teor. Tomando por base o Preço Básico da Tabela SEINFRA 28.1 – Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará. DESONERADA e B.D.I. de 25,00%

As despesas relativas à execução dos trabalhos correrão a cargo do Conselho Regional de Administração – CRA – CE, sendo previstas na Dotações orçamentária. Nº 0101 – 041220001.2.001 – FISCALIZAÇÃO E REGISTRO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ, CRA – CE. – Elemento de despesa: 4.4.00.51.00, REFORMAS, proveniente do Conselho Regional de Administração – CRA – CE.

Município pagará pelos serviços ora proposto e efetivamente realizados, o valor igual ou inferior a **R\$ 21.639,24** (Vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Todo o material utilizado deverá ser de primeira qualidade não sendo admitido em hipótese alguma o uso de material de qualidade inferior e todos os serviços deverão atender ao disposto nas especificações abaixo.

JOAO BOSCO PEREIRA
ARAUJO:17153735372

Assinado de forma digital por JOAO BOSCO
PEREIRA ARAUJO:17153735372
Dados: 2026.04.06 11:53:27 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

ESPECIFICAÇÕES: PROJETO EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO:

A execução das presentes obras deverá obedecer à integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor com todas as características necessárias a perfeita execução dos serviços.

1. OBJETIVO:

OBRA SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIA DE SALAS E BANHEIROS: PRESIDÊNCIA, SUPERINTENDENCIA E ASSESSORIA DE EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA. Rua Dona Leopoldina, Nº 935 – Centro, Fortaleza/CE.

NORMAS:

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A empreiteira se obriga, a saber, as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária, a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

4. MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea, que assegurem o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo o equipamento mecânico e ferramenta necessários ao desempenho dos serviços.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipo de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e os projetos a dúvida será dirimida pela fiscalização.

Correrão por conta da empreiteira, todas as responsabilidades com mobilização de mão de obra e aquisição de equipamentos necessários a execução dos serviços.

6. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO

A construção deverá obedecer rigorosamente ao projeto fornecido;

A firma vencedora deverá fazer registro das obras junto ao CREA, antes de iniciarem os trabalhos;

Serão executados conforme as seguintes especificações:

JOAO BOSCO PEREIRA
ARAUJO:17153735372

Assinado de forma digital por JOAO BOSCO
PEREIRA ARAUJO:17153735372
Dados: 2026.04.06 11:53:40 -03'00'

Rua Dona Leopoldina, Nº 935 – Centro – CEP: 60110-000 – Fortaleza/CE
Fone: (85) 3421.0906 – E-mail: presidente@craceara.org.br – Site: www.craceara.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

ESPECIFICAÇÕES: PROJETO EXECUTIVO

1 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 INSTALAÇÃO DA OBRA

1.1.1

DEMOLIÇÕES /CARGA MANUAL DO ENTULHO:

Todo o material proveniente da demolição de piso cerâmico será removido da obra através de caminhão basculante.

2 PISOS INTERNOS

2.1 PISOS INTERNOS EM PORCELANATO

2.1.1

PISO MORTO EM CONCRETO

O piso morto de concreto será aplicado em todas as áreas de piso da edificação e será executado em concreto simples, regularizado numa espessura de 5,0 cm.

2.1.2 – PORCELANADO RETIFICADO DIMENSÕES ACIMA DE 30 X 30cm.

A porcelanato será classe A, com alto padrão de qualidade, com tonalidade e brilho uniforme de cor e brilho. Devidamente rejuntada.

2.1.3 – REJUNTAMENTO DE PORCELANATO: Deverá ser executado com argamassa de boa aderência para fins específicos de porcelanato, devidamente aplicada, regularizada e limpa.

3 PINTURA

3.1

PINTURA NAS PAREDES

Deverá ser executada em PVA látex acrílico nas paredes internas, hidracor, coral, novacor ou similares, sobre alvenaria e sendo três demãos. A primeira demão será aplicada no sentido horizontal. Seca a primeira demão, procede-se a aplicação da segunda demão no sentido vertical. A terceira e última demão será aplicada sentido horizontal para um recobrimento final satisfatório.

4.0

DIVERSOS: Os demais itens não especificados serão executados conforme especificado em planilha orçamentária e ou descrito no projeto executivo.

5.0

LIMPEZA GERAL

No final da obra deverá ser executadas toda a limpeza da mesma, retirada de materiais de construção, entulhos e uma lavagem de toda a obra.

Fortaleza – CE., 06 de abril de 2026.

JOAO BOSCO PEREIRA Assinado de forma digital por JOAO
BOSCO PEREIRA ARAUJO:17153735372
ARAUJO:17153735372 Dados: 2026.04.06 11:53:58 -03'00'

Eng.º Civil João Bosco Pereira Araújo
CREA 16.083 – D/PE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da empresa)

A empresa abaixo identificada vem, por meio desta, ofertar ao Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE proposta de preço para contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da infraestrutura física nos ambientes da Presidência, Superintendência e Assessoria da Presidência, incluindo melhorias nas instalações sanitárias do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

1. DADOS DA PROPONENTE:

1.1. RAZÃO SOCIAL: ...	
1.2. CNPJ: ...	
1.3. ENDEREÇO: ...	
1.4. CEP: ...	1.5. MUNICÍPIO/UF: ...
1.6. TELEFONE: ...	1.7. ENDEREÇO ELETRÔNICO: ...

2. DADOS REPRESENTANTE LEGAL:

1.8. NOME: ...	
1.9. CPF: ...	1.10. CARGO/FUNÇÃO: ...
1.11. ENDEREÇO ELETRÔNICO: ...	

3. DA PROPOSTA:

ORÇAMENTO

ITEM	COMP	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
A		OBRA: SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIA DE SALAS: PRESIDÊNCIA, SUPERINTENDENCIA E ASSESSORIA DE EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA.				



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1		PREPARAÇÃO DO TERRENO				
1.1.1	C1065	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	60,69		
1.2		BOTA FORA				
1.2.1	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	4,25		
1.2.2	C2532	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 20KM	M3	4,25		
2.0		PISO INTERNO				
2.1	C1611	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.= 5CM	M2	60,69		
2.2	C3002	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PISO	M2	60,69		
2.3	C1123	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm ²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	60,69		
3.0		SERVIÇOS FINAIS				
3.1		PAREDES, FORROS E PISO				
3.1.1	C4167	LATEX ACRÍLICO TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/ MASSA	M2	134,40		
3.1.2	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	60,69		
		SUB-TOTAL DO ÍTEM "A"				
		B.D.I. (25,00%)				
		TOTAL GERAL DO ÍTEM "A"				

Importa o presente **ORÇAMENTO** um total geral de **R\$ XXX (XXXX)**.

VALIDADE DA PROPOSTA: xx dias (mínimo de 60 dias).

OBS: A PROPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.

Fortaleza/ CE, xx de xxxxxx de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL
CPF



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n. 476911.000074/2026-61)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N./...., QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO CEARÁ – CRA-CE E ...

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, Autarquia Pública Federal, com sede na Rua D^a. Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, inscrito no CNPJ sob o n. 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, abaixo assinado, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o n., sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. 476911.000074/2026-61 e em observância às disposições da Lei n. 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de substituição de revestimento de piso e pintura de paredes internas nos ambientes da Presidência, Superintendência e Assessoria da Presidência, incluindo as respectivas instalações sanitárias, nas dependências da sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para	Serviço	1(uma) unidade	R\$...	R\$...(..)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

execução de serviços comuns de engenharia de substituição de revestimento de piso e pintura de paredes internas nos ambientes da Presidência, Superintendência e Assessoria da Presidência, incluindo as respectivas instalações sanitárias, nas dependências da sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para a execução do objeto do presente contrato, os riscos decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados e suportados pelas partes na forma da matriz a seguir estabelecida, a qual, nos termos do art. 6º, XXVII, e do art. 103 da Lei n. 14.133/21, caracteriza o equilíbrio econômico-



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

financeiro inicial do ajuste e define as responsabilidades de cada parte em razão de ônus financeiros supervenientes, ressalvado que os fatos a que cada uma das partes der causa, por ação ou omissão, ainda que não expressamente previstos na presente matriz, serão de exclusiva responsabilidade daquela que lhes tiver dado origem, independentemente da alocação de risco aqui definida.

3.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

3.2.1.1. Erros, omissões ou imprecisões no projeto de engenharia e nas peças técnicas fornecidas como base para a contratação, que impliquem necessidade de alteração do escopo ou dos quantitativos originalmente previstos;

3.2.1.2. Atraso na emissão da ordem de serviço, na liberação do local de trabalho ou no fornecimento de informações e documentos necessários ao início ou à continuidade da execução, quando imputáveis à Administração;

3.2.1.3. Suspensão ou paralisação dos serviços determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniência administrativa, não decorrente de inadimplemento do CONTRATADO;

3.2.1.4. Atraso no processamento de medições ou nos pagamentos devidos, nos prazos fixados no contrato; e

3.2.1.5. Alterações no projeto ou no escopo determinadas pelo CONTRATANTE após a assinatura do contrato, que impliquem acréscimo de serviços ou modificação das condições de execução.

3.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

3.2.2.1. Erros na elaboração da proposta comercial, incluindo equívocos na composição dos preços unitários, nos coeficientes de produtividade adotados ou na quantificação dos insumos necessários à execução do objeto;

3.2.2.2. Vícios, defeitos ou imperfeições na execução dos serviços decorrentes de má técnica, uso de materiais inadequados ou inobservância das normas técnicas da ABNT e demais especificações do Termo de Referência e do projeto de engenharia;

3.2.2.3. Acidentes de trabalho, danos a terceiros ou ao patrimônio do CONTRATANTE, causados por ação ou omissão da equipe técnica alocada pelo CONTRATADO na execução do objeto;

3.2.2.4. Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de segurança do trabalho relativas aos empregados e colaboradores alocados na execução contratual;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

3.2.2.5. Variações ordinárias de preços de materiais e insumos dentro dos limites usuais de mercado, que não configurem desequilíbrio econômico-financeiro nos termos da lei; e

3.2.2.6. Atrasos na execução dos serviços decorrentes de falha na gestão de materiais, equipamentos ou mão de obra pelo CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, §2º)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de sua assinatura.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/21;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.14 Previamente ao início dos serviços, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato além das previstas no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- 9.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3** Alocar os colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.7** Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.7.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.7.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.7.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.1.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.1.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/21;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- 9.1.20** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.21** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.22** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.23** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.24** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.25** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.26** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.27** Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.28** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.1.29** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.30** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.1.31** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.32** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.33** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- 9.1.34** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.1.35** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.1.36** Apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao objeto contratado, junto ao fiscal do contrato;
- 9.1.37** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.38** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.1.39** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.1.40** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 5.975/06, de:
- 9.1.40.1.** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.1.40.2.** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.1.40.3.** florestas plantadas; e
 - 9.1.40.4.** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.1.41** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.1.41.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.1.41.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.1.41.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.1.41.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.42 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n. 307/02, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/10, nos seguintes termos:

9.1.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

- 9.1.42.3.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.1.42.4.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.1.42.5.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.1.42.6.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.1.43** Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.1.44** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.1.45** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.1.45.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.1.45.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.1.46 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.47 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.48 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.49 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/21).

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES (art. 124 a 136)

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite do valor inicial atualizado do contrato disposto acima.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/21).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRA-CE sob a dotação orçamentária 44.4.00.51.00 – Reformas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94)

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/21.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará, Seção Judiciária de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Contrato, mediante certificação digital válida, conferindo ao presente instrumento a mesma validade jurídica de documento físico assinado de próprio punho.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ
CONTRATANTE
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -